



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI CM Nº 35, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

**"Dispõe sobre a inclusão do tema educação moral e cívica como conteúdo transversal no currículo das redes pública e privada de ensino de Iturama e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular das escolas das redes pública e privada de educação infantil e ensino fundamental de Iturama, como conteúdo transversal, o tema educação moral e cívica, passando a ser obrigatório o hasteamento das Bandeiras e o canto do Hino Nacional, Hino de Minas Gerais e o Hino do Município, nas escolas da rede municipal do ensino infantil e fundamental, uma vez por semana, antes do início das aulas.

Art. 2º A educação moral e cívica deve abordar princípios de moralidade e civilidade, devendo ser elaborado pelo setor técnico responsável da Secretaria Municipal de Educação de Iturama.

Art. 3º A carga horária é estipulada de acordo com o calendário letivo anual.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Iturama deve proporcionar cursos de qualificação e formação específica para os professores, bem como incluir em seus processos seletivos a necessidade de profissionais qualificados no referido tema, como forma de assegurar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º O tema a que se refere esta Lei é incluído na grade curricular após ratificação pelo Conselho de Educação de Iturama.

Art. 6º Esta Lei deve ser regulamentada em até 60 dias da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama, 13 de novembro de 2018.

Renato Reis  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

## PROCURADORIA GERAL

---

### PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI CM N° 35/2018.

O Projeto de Lei CM nº 35/2018, de autoria do Vereador Renato Reis, em análise por esta Procuradoria Geral, pretende incluir o tema educação moral e cívica nas escolas do município.

A matéria é de interesse público de nosso Município, competindo aos Senhores Edis desta Casa de Leis, constatar a importância, ou não, da proposição.

A proposição não apresenta vício de iniciativa, pois não se trata de matéria elencada como de competência exclusiva do Poder Executivo, reproduzo:

*Art. 39. Compete à Câmara Municipal legislar, com a sansão do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e por esta Lei, especialmente:*

Com relação à espécie legislativa, percebo que a matéria objeto do Projeto de Lei em exame não está entre aquelas em que a Lei Orgânica reservou expressamente à Lei Complementar, sendo, portanto, correta a apresentação desta matéria através de proposição de Lei Ordinária.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento, logo OPINO pela Constitucionalidade e Legalidade do Projeto de Lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juizo, este é o parecer.

Iturama - MG, 21 de novembro de 2.018.

David Tríbiolli Corrêa  
Advogado



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

**PROJETO DE LEI CM Nº 35/2018**

**AUTOR:** VEREADOR RENATO REIS

**DENOMINAÇÃO:** "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DATA DE RECEBIMENTO:**

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

**ENTREGUE À COMISSÃO:**

**FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO** EM 21 / 11/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE** EM 21 / 11/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

**ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES**      **VISTO DO PRESIDENTE**

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018 \_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2018 \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI CM Nº 35/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

**DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**AUTOR: VEREADOR RENATO REIS**

**COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 35/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 21 de Novembro de 2018

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento \_\_\_\_\_  21/11/18  
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas \_\_\_\_\_  21/11/18  
Vice-Presidente

Nivaldo Alves Ferreira \_\_\_\_\_  21/11/18  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

### PROJETO DE LEI CM Nº 35/2018 PARECER PARA 1<sup>a</sup> DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TEMA EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA COMO CONTEÚDO TRANSVERSAL NO CURRÍCULO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DE ITURAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR RENATO REIS

### COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM nº 35/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz  
Presidente

Ana Lúcia Menezes Santos  
Vice-Presidente

Dr. Sérgio Ap. Alves Bento  
Relator

21/11/18

11

21/11/18